



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiatuba
Poder Legislativo

048

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2025

CREDENCIAMENTO DE RÁDIOS FM

PROCESSO n.º 2025000020

1 – PREÂMBULO:

1.1 – A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA**, Estado de Goiás, através do Agente de Contratação designada pela Portaria n.º 001/2025, e de acordo com a Lei n.º. 14.133/21, bem como do processo de Inexigibilidade de Licitação no art. 74, inciso IV, deflagrado com base nas Resoluções RC n.º 00011/09 e n.º 00037/2009 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, torna pública a realização de **CREDENCIAMENTO de veículos de comunicação de radiodifusão, através de emissora FM para prestação de serviços de divulgação de notícias de interesse público em forma de veiculação de ações do Poder Legislativo e inserções diárias desta Casa de Leis**, com início na data de veiculação do Edital e de forma permanente, nos termos do art. 79, § único, inciso I da Lei n.º 14.133/21, ou até a sua revogação, ou pelo prazo máximo na duração dos contratos nos termos do art. 106 da lei 14.133/21.

2 – OBJETO:

2 – O presente Chamamento Público tem por objeto **o credenciamento de empresas da área de comunicação, especificamente de radiodifusão (FM), para prestação de serviços de divulgação de notícias de interesse público em forma de veiculação de ações do Poder Legislativo e inserções diárias desta Casa de Leis**, nos valores fixados no Termo de Referência, bem como nos termos das condições estabelecidos a seguir:

3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

3.1 – Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas da área de radiodifusão (FM), desde que atendidos aos requisitos do item 6.1 exigidos neste instrumento de chamamento.

3.2 – Não poderão participar no Credenciamento os interessados, pessoas físicas ou que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei n.º. 14.133/21.

4 – FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

4.1 – Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento a partir da publicação deste, e de forma permanente, nos termos do art. 79, § único, inciso I da Lei n.º 14.133/21, ou até a sua revogação, ou pelo prazo máximo na duração dos contratos nos termos do art. 106 da lei 14.133/21.

4.2 – Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem os documentos enumerados no item 6.1 deste Termo.

4.3 – Os interessados poderão solicitar a inscrição no credenciamento à partir da publicação e de forma permanente, nos termos do art. 79, § único, inciso I da Lei n.º 14.133/21, ou até a sua revogação, ou pelo prazo máximo na duração dos contratos nos termos do art. 106 da lei 14.133/21, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiatuba
Poder Legislativo

040

4.4 – Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso aos modelos, no endereço na Av. Rio Grande do Sul, nº 242, Centro – Goiatuba - GO, ou pelo sítio: <https://goiatuba.go.leg.br/>.

5 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

5.1 – Os interessados deverão entregar os documentos relacionados no item 6.1 na divisão de Licitação, a partir da publicação, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, em dias de expediente.

6 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO:

6.1 – Para credenciamento – pessoa jurídica - deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no anexo I;
- b) Declaração de idoneidade, conforme modelo contido no anexo II;
- c) Cópia do CNPJ da empresa;
- d) Cópia do Contrato Social e sua (s) alteração(ões);
- e) Documentos pessoais dos sócios e dos procuradores, caso houver;
- f) Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento;
- g) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Certidão negativa de débitos (CND) Fazenda federal;
- i) Certidão negativa de débitos (CND) Fazenda estadual;
- j) Certidão negativa de débitos Fazenda municipal da sede da empresa;
- k) Certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT);
- l) Memorial Descritivo – valores a serem pagos – anexo IV;
- m) Plano de mídia – anexo V;
- n) Declaração de Acatamento aos termos do Edital – anexo VII;
- o) Declaração Conjunta – anexo VIII.
- p) Cópia da licença de funcionamento outorgada pelo Ministério das Comunicações.
- q) **Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial** (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiatuba
Poder Legislativo

050

6.2 – Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor devidamente habilitado da Comissão de Licitação.

6.3 – Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento o prestador do serviço aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

7 – DOS SERVIÇOS E PREÇOS:

7.1 – A relação dos serviços, a forma como devem ser prestados e os respectivos preços estão relacionados no Anexo III – Termo de Referência.

7.2 – Os valores serão fixos e irrevogáveis durante o período do credenciamento, salvo para observância do equilíbrio econômico dos contratos.

7.3 – Será vedado o pagamento de sobretaxas de qualquer natureza.

8 – CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO:

8.1 – Os interessados serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos documentos apresentados junto ao setor indicado no item 5.1 deste edital.

8.2 – Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 6.1 deste instrumento, bem de sua capacidade fiscal, econômica e trabalhista.

8.3 – Os pedidos de Credenciamento serão recebidos pelo agente de contratação, que verificará se a documentação atende às condições exigidas neste Edital e, caso necessário, solicitará saneamento.

8.4 – Presentes as condições e os documentos exigidos neste Edital, o Credenciado será convocado pelo agente de contratação para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data do seu recebimento.

8.5 – O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo presente Edital, visando ao atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR CREDENCIADO:

9.1 - Para o cumprimento do objeto deste termo, o PRESTADOR CREDENCIADO se obriga a incluir em sua programação, independentemente de convocação, a veiculação de todas as atividades da Câmara Municipal ou quando for solicitado pelo Presidente e/ou assessores diretos e devidamente deliberados para o envio do conteúdo determinado pela Administração Municipal legislativa;

9.2 – O PRESTADOR CREDENCIADO se obriga ainda, a:

9.2.1 – realizar as inserções no máximo até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da solicitação devidamente assinada e autorizada, ou conforme especificidade;



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiatuba
Poder Legislativo

051

9.2.2 – manter relatório sobre dias, horários das inserções, bem como backup dos áudios de sua programação.

9.2.3 – notificar a Câmara Municipal sobre eventual alteração de sua razão social e de mudança de sua diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.

10 – DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO RESPONSÁVEL PELO CREDENCIAMENTO:

10.1 – Das atribuições e deveres do Agente de Contratação:

10.1.1 – Receber e organizar a documentação encaminhada pelos interessados, efetuar a sua análise e promover as diligências que entender necessárias;

10.1.2 – Dirigir aos interessados as comunicações, notificações e solicitações;

10.1.3 – Receber e instruir os recursos administrativos podendo rever as decisões tomadas ou encaminhá-los à autoridade competente;

10.2. Do processamento e julgamento dos Pedidos de Credenciamento:

10.2.1 – O Credenciamento será processado e julgado pelo agente de contratação que, à vista das disposições deste Edital, deferirá ou indeferirá o pedido;

10.2.2 – O agente de Contratação poderá se necessário, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas;

10.2.3 – A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada ao credenciado interessado;

10.2.4 – As decisões do agente de contratação que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberão recurso no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da publicação ou da comunicação da decisão.

10.3 – Dos Recursos:

10.3.1 – A emissora interessada poderá interpor recurso das decisões do agente de contratação que negar o pedido de credenciamento no prazo referido no subitem 10.2.4 deste Edital;

10.3.2 – O recurso, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído, deverá ser dirigido à Autoridade Competente e interposto perante o agente de contratação, devendo ser entregue no endereço constante do subitem 4.4 deste Edital;

10.3.3 – Recebido o recurso o agente de contratação poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo ao Presidente que, após regular instrução, proferirá sua decisão;

10.3.4 – Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem os requisitos indicados neste subitem;

10.3.5 – Da decisão do Presidente da Câmara não caberá novo recurso administrativo.



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiatuba
Poder Legislativo

052

11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS PAGAMENTOS:

11.1 – As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **01.01.0101.01.031.0001.2001.100.339039.88 – Manutenção da Câmara Municipal.**

A fatura relativa aos serviços prestados a cada mês pela CONTRATADA deverá ser apresentada até o 30º dia do mês da prestação dos serviços, devidamente acompanhada de relatório detalhado da veiculação das atividades e das inserções feitas naquele mês, contendo as datas e os horários das inserções, sendo que a CONTRATANTE terá 05 (cinco) dias úteis para avaliá-la, aceitando-a ou devolvendo-a a CONTRATADA para as retificações que forem necessárias;

11.2 – Uma vez aceita a fatura, o respectivo pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias contados da data do aceite;

11.3 – Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver obrigações pecuniárias a serem liquidadas pela Credenciada junto a Câmara Municipal de Goiatuba;

11.4 – Os valores relativos ao pagamento das faturas apresentadas pelas empresas credenciadas serão creditados pela Câmara em favor dos Credenciados nas contas correntes por eles indicadas.

12 – DAS PENALIDADES:

12.1 – Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, o credenciado habilitado ficará sujeito às seguintes penalidades:

12.1.1 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas por seu credenciamento:

12.1.1.1 – Advertência, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Câmara Municipal, para as quais não tenha concorrido diretamente;

12.1.1.2 – Advertência cumulada com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade para o Poder Legislativo, para as quais o credenciado tenha concorrido diretamente;

12.1.1.3 – Descredenciamento quando, reiteradamente, descumprir alguma cláusula deste Edital com prejuízo para a Câmara Municipal e com a concorrência do credenciado para tal, quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosa ou revestida de má-fé ou quando constatada a inveracidade de qualquer informação ou dos documentos apresentados pelo credenciado;

12.1.1.4 – Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total dos serviços que se propôs a prestar, quando devidamente convocado, na forma do subitem.

13 – DO DESCREDENCIAMENTO ESPONTÂNEO:

13.1 – A empresa credenciada poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada, via requerimento, a Câmara Municipal, por intermédio do agente de contratação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiatuba
Poder Legislativo

053

14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 – O Edital será disponibilizado no site da Câmara Municipal (<https://goiatuba.go.leg.br/>), podendo também ser obtido junto à divisão de licitação, no local e horário indicado no subitem 4.4 deste Edital.

14.2 – Os interessados poderão obter quaisquer esclarecimentos dirigindo-se ao local de inscrição, na forma do item 4 deste Edital, ou por meio do telefone (64) 3495-1505, junto à divisão de licitações

14.3 – Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

14.3.1 – Anexo I – Modelo de Requerimento de Credenciamento;

14.3.2 – Anexo II – Modelo de Declaração de Idoneidade;

14.3.3 – Anexo III – Termo de Referência contendo o valor a ser pago;

14.3.4 – Anexo IV – Memorial descritivo;

14.3.5 – Anexo V – Plano de Mídia;

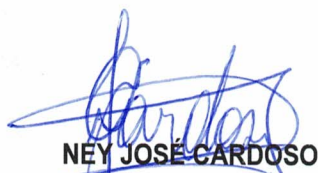
14.3.5 – Anexo VI – Minuta Termo de Credenciamento;

14.3.6 – Anexo VII – Declaração de Acatamento aos Termos do Edital;

14.3.7 – Anexo VIII – Modelo de Declaração Conjunta.

GOIATUBA/GO, 10 de fevereiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA
CLEFER LUCAS COSTA
Presidente


NEY JOSÉ CARDOSO
Agente de Contratação